



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 299, de 24 de dezembro de 2001.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78. Inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita para o exercício 2002 é orçada em R\$ 3.770.000,00 (Três milhões, setecentos e setenta mil reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Tributarias	R\$ 72.283,00
Receita de Contribuições	R\$ 82.230,00
Patrimonial	R\$ 4.376,00
Receitas Agropecuárias	R\$ 5.285,00
Industrial	R\$ 11.740,00
Receita de Serviços	R\$ 35.950,00
Transferências Correntes	R\$ 3.723.114,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 63.297,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 77.000,00
Alienações de Bens	R\$ 9.000,00
Transferências de Capital	R\$ 83.000,00



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

CONTAS RETIFICADORAS DA RECEITA

Retenções para o FUNDEF (-)

R\$ 397.275,00 -

TOTAL GERAL DA RECEITA

R\$ 3.770.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício de 2002 é fixada em R\$ 3.770.000,00 (Três milhões, Setecentos e setenta mil reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) da despesa total autorizada;

V - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, aos 24 de Dezembro de 2001.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário de Administração